25/09/2025

Número: **1024200-55.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**
Última distribuição : **22/08/2025**
Valor da causa: **R$ 252.379.455,30**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GUSTAVO DOERNER LOPES (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NADIA REGINA DOERNER LOPES (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NARA JANE DOERNER (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TATIANE COVATTI DOERNER (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SIRLANA DE SOUZA DOERNER (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
RODRIGO DOERNER (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIO JOSE DIAS LOPES (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GUSTAVO DOERNER LOPES (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NADIA REGINA DOERNER LOPES (AUTOR(A))	

	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NARA JANE DOERNER CAVALHEIRO (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SIRLANA DE SOUZA DOERNER (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TATIANE COVATTI DOERNER (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
RODRIGO DOERNER (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCIO JOSE DIAS LOPES (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MANAGUI AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MANAGUI AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NORDESTE NAVEGACOES LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
CENTRO OESTE NAVEGACOES LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DOERNER & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LOPES NAVEGACOES & TURISMO LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LOPES & CAVALHEIRO LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ROMA MINERACAO LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ROMA MINERACAO LTDA (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CABEDELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE TABAPORA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE JUARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE ITAÚBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE COLNIZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CATALISE ADMINISTRACAO JUDICIAL MT LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	FABIO CAINELLI DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
209032637	23/09/2025 16:39	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
4ª VARA CÍVEL DE SINOP
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO

PROCESSO n. 1024200-55.2025.8.11.0015	Valor da causa: R$ 252.379.455,30
ESPÉCIE: [Concurso de Credores]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	

POLO ATIVO: ROMA MINERACAO LTDA - CNPJ: 41.778.613/0001-31
POLO ATIVO: ROMA MINERACAO LTDA - CNPJ: 41.778.613/0002-12
POLO ATIVO: LOPES NAVEGACOES & TURISMO LTDA - CNPJ: 10.755.833/0001-16
POLO ATIVO: CENTRO OESTE NAVEGACOES LTDA - EPP - CNPJ: 02.679.237/0001-76
POLO ATIVO: DOERNER & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 12.061.050/0001-68
POLO ATIVO: GUSMIN TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. (11.820.769/0001-72)
POLO ATIVO: NORDESTE NAVEGACOES LTDA - CNPJ: 07.289.684/0001-32
POLO ATIVO: II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 48.953.815/0001-11
POLO ATIVO: II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 48.953.815/0002-00
POLO ATIVO: MANAGUI AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 16.527.242/0001-78
POLO ATIVO: MANAGUI AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 16.527.242/0002-59
POLO ATIVO: MARCIO JOSE DIAS LOPES - CPF: 626.953.391-00
POLO ATIVO: RODRIGO DOERNER - CPF: 862.853.001-00
POLO ATIVO: SIRLANA DE SOUZA DOERNER - CPF: 345.741.581-15
POLO ATIVO: TATIANE COVATTI DOERNER - CPF: 865.899.701-49
POLO ATIVO: NARA JANE DOERNER CAVALHEIRO - CPF: 011.044.611-96
POLO ATIVO: NADIA REGINA DOERNER LOPES - CPF: 858.096.751-15
POLO ATIVO: GUSTAVO DOERNER LOPES - CPF: 048.723.141-40
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB MT7680-O

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CATALISE ADMINISTRACAO JUDICIAL MT LTDA - CNPJ: 61.919.438/0001-62

FINALIDADE: Proceder à intimação dos **CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS** acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do "Grupo LD", formado pelos Recuperandos(as):

RECUPERANDO(A): ROMA MINERACAO LTDA ("Matriz"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.778.613/0001-31, com sede na Estrada Cruzeiro do Sul, s/n, KM 08, Zona Rural, Sinop/MT, CEP: 78.559-899; ROMA MINERAÇÃO LTDA ("FILIAL"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.778.613/0002-12, com sede na Rua projetada 12, n. 178;

RECUPERANDO(A): LOPES NAVEGACOES & TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.755.833/0001-16, com sede na Rua Liberato José de Miranda, s/n, Bairro Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000;

RECUPERANDO(A): CENTRO OESTE NAVEGACOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.679.237/0001-76, com sede na Rua Waldir Doerner, nº 2.104, Sala 02, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-108;

RECUPERANDO(A): DOERNER & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.050/0001-68, com sede na Rua Waldir Doerner, nº 2.104, Sala 03, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-108;

RECUPERANDO(A): GUSMIN TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.820.769/0001-72, com sede na Rua Projetada 12, nº 178, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 78.557-452, Sinop/MT;

RECUPERANDO(A): NORDESTE NAVEGACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.289.684/0001-32, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 562, Bairro Camalau, Cabedelo/PB, CEP: 58.103-242;

RECUPERANDO(A): II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.953.815/0001 11, com sede na Rua Projetada 12, s/n, Quadra 15, Lote 01, Sala 03, esquina com a Rua Projetada 11, Bairro Jardim Morumbi, Sinop/MT, CEP: 78.558-543;

RECUPERANDO(A): II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA ("FILIAL"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.953.815/0002 00, com sede no município de Nova Maringa/MT, CEP 78.445-000;

RECUPERANDO(A): MANAGUI AGROPECUÁRIA LTDA ("MATRIZ"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.527.242/0001-78, com sede na Rua Projetada 12, s/n, Quadra 15, Lote 01, Sala 01, esquina com a Rua Projetada 11, Bairro Jardim Morumbi, Sinop/MT, CEP: 78.558-543;

RECUPERANDO(A): MANAGUI AGROPECUARIA LTDA, ("FILIAL"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.527.242/0002-59, com sede na Rod. MT 338, KM 15, Juara/MT, CEP: 78.575-000;

RECUPERANDO(A): MARCIO JOSE DIAS LOPES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n. 626.953.391-00, portador do RG sob nº6.681.927-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, nº 22, Bairro Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP: 78.555-900;

RECUPERANDO(A): RODRIGO DOERNER, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n. 862.853.001-00, portador do RG sob nº 1222134-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 77, Bairro Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP: 78.555-576;

RECUPERANDO(A): TATIANE COVATTI DO ERNER, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 865.899.701-49, portadora do RG sob nº 09656731 SESJP/MT, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, nº 77, Bairro Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP: 78.555-576;

RECUPERANDO(A): SIRLANA DE SOUZA DOERNER, brasileira, viúva, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 345.741.581-15, portadora do RG sob nº 21753490 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. dos Jacarandás, nº 3.585, Edifício Jacarandás, Bairro Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-178;

RECUPERANDO(A): NARA JANE DOERNER, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 011.044.611-96, portadora do RG sob nº 14468085 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Barra de São Miguel, Carpe Diem, Sinop/MT, CEP: 78.555-902;

RECUPERANDO(A): NADIA REGINA DOERNER LOPES, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob nº 858.096.751-15, portadora do RG sob nº 1144119-4 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Candido Portinari, nº 22, Bairro Residencial Mondrian, Sinop/MT, CEP: 78.555-900;

RECUPERANDO(A): GUSTAVO DOERNER LOPES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 048.723.141-40, portador do RG sob nº 23007877 SESP/MT, residente e domiciliado na Av. dos Mognos, s/n, Rua Ponte Verde, Quadra 19, Lote 28, Resort Residencial Carpe Diem, Bairro Eunice, Sinop/MT, CEP: 78.555-902, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo GRUPO LD, composto pelas seguintes empresas e empresários individuais: Roma Mineração Ltda. (Matriz e Filial),

Gusmin Transportes e Locações Ltda., Lopes Navegações e Turismo Eireli ME, Doerner e Cia Ltd., Centro Oeste Navegações Ltda., Nordeste Navegações Ltda., II de Abril Holding de Participações Ltda (Matriz e Filial), Managui Agropecuária Ltda (Matriz e Filial), Marcio José Dias Lopes, Rodrigo Doerner, Tatiane Covatti Doerner, Sirlana de Souza Doerner, Nara Jane Doerner, Nadia Regina Doerner Lopes e Gustavo Doerner Lopes. Atuando de forma interligada nos setores agropecuário, logístico e mineral, o grupo busca reestruturar suas dívidas e preservar a continuidade de suas operações, que representam a principal fonte de subsistência e geração de valor para a família e para a economia local. A narrativa da família Doerner, conforme detalhado no pedido, começou no Mato Grosso, no final da década de 1970, onde o patricarca Waldir Doerner (falecido) e a matricarca Sirlana de Souza Doerner tiveram o objetivo inicial de montar a travessia fluvial que viria a se tornar o acesso da atual Rodovia MT-220, principal ligação entre Sinop e outros município. Em 1980, a família mudou-se definitivamente para o estado. A primeira atividade de destaque surgiu com a operação de balsas, que, na época, eram o principal meio de acesso e circulação de pessoas, alimentos, máquinas e insumos agrícolas, auxiliando no avanço da economia local. O patricarca percebeu o potencial dessa atividade e estruturou as empresas para profissionalizar a operação da infraestrutura fluvial. Com a consolidação da empresa de transporte, Waldir decidiu investir em terras, ampliando, assim, as atividades do grupo. Ao longo das décadas de 1980 e 1990, a família adquiriu diversas propriedades, que foram gradualmente destinadas à produção agrícola, incorporando também a pecuária e consolidando sua atuação no setor agropecuário. A Fazenda Alvorada foi uma das primeiras áreas adquiridas, tornando-se um referencial produtivo e operacional do grupo. Em 2002, o patriarca sofreu um trágico acidente que resultou em seu falecimento. Com a perda do pai, Rodrigo Doerner assumiu a liderança do grupo, ao lado da mãe, das irmãs, Nara e Nádia, e da esposa Tatiane. Durante esse processo de expansão, Márcio José Dias Lopes passou a integrar a família ao casar-se com Nádia Regina Doerner Lopes, auxiliando nas operações de balsas e na pecuária. Posteriormente, representando a terceira geração da família, o filho de Márcio e Nádia, Gustavo Doerner Lopes, passou participar das atividades como produtor rural, assumindo funções nas empresas do grupo, em especial na Roma Mineração e na Gusmin Transportes. Atualmente, a atividade é exercida de forma conjunta e coordenada pelos produtores: Sirlana de Souza Doerner (mãe), Nara Jane Doerner (filha), , Nádia Regina Doerner (filha), Rodrigo Doerner (filho), Tatiane (nora e esposa Rodrigo) Marcio Dias Lopes (Genro – Casado com Nádia), Gustavo Doerner (neto Sirlana – Filho: Nádia e Marcio). Além da atuação como produtores rurais, o Grupo LD consolidou-se também em outros setores: *(i)* Nevegação e Logística Fluvial: representada pelas empresas Nordeste Navegações Ltda. (fundada em 1986, na Paraíba, responsável pela operação de balsas), Lopes Navegações Ltda. (fundada em 1986, na Paraíba, dedicada à administração e alocação de colaboradores das embarcações), Centro Oeste Navegações Ltda. (fundada em 1998, em Sinop/MT, atuante no transporte fluvial regional) e Doerner & Cia Ltda. (fundada em 2010, no Mato Grosso, com foco no transporte hidroviário); *(ii)* Transporte Rodoviário e Locações: representado pela Gusmin Transportes Ltda. (fundada em 2010), que atua no transporte de cargas diversas e na locação de equipamentos; *(iii)* Arrendamento Rutral: parte da Fazenda Alvorada é arrendada à terceiros; *(iv)* Gestão Patrimonial: exercida pela II de Abril Participações Ltda. (fundada em 2022), responsável pela administração das participações societárias da família; *(v)* Mineral: por meio da Roma Mineração Ltda., criada em 2021, dedicada à extração de granito em área da Fazenda Alvorada. O Grupo LD possui mais de 40 anos de atuação no setores agropecuário, logístico, mineral e patrimonial. Apesar da sólida história, o Grupo LD enfrenta uma das fases mais desafiadoras de sua história, que os levou a buscar a recuperação judicial. Conforme explicitado no documento, a crise decorre da soma de fatores externos e internos que impactaram todas as áreas de atuação do grupo, desde a pecuária e agricultura até o transporte e a mineração: No agronegócio: Em 2023, houve queda acentuada no preço do boi gordo, impactando diretamente a rentabilidade e o fluxo de caixa do grupo. A redução da demanda interna e externa, somada ao aumento dos custos de produção, gerou um cenário de instabilidade econômica. A agricultura voltada à soja, milho e arroz passou a exigir investimentos cada vez maiores, em razão do elevado preço dos insumos, resultando em uma equação desequilibrada: custos de plantio crescentes e preços de venda em queda. A queda do preço do milho em 2023 afetou significativamente o planejamento da safra de soja 2023/2024, agravando a dificuldade de equilíbrio financeiro. O Grupo sofreu, ainda, sérias dificuldades por conta do fator climático nos últimos dois anos. A escassez de chuva durante o período de plantio foi seguida por um excesso de chuvas na colheita, o que comprometeu a produção. Ademais, houve a queda nos preços da soja na safra 2023/2024. Na navegação e logística fluvial: Com o avanço da infraestrutura rodoviária e a construção de pontes em pontos estratégicos da região, houve queda na demanda pelo transporte fluvial.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-27 em 25/09/2025 17:07:01
Número do documento: 25092316395750700000194329934
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092316395750700000194329934
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 23/09/2025 16:39:58

Como parte relevante do recebimento obtido pelas balsas era destinado para o investimento em outras atividades do grupo, como a Roma Mineração e a agropecuária, a queda de receita da operação das balsas afetou as demais atividades. Na mineração: Conforme relatado, a mineração é uma atividade que demanda investimentos elevados e para instalar a estrutura produtiva, foi necessário recorrer a empréstimos para adquirir máquinas e equipamentos de grande porte. Destacam que o grande problema foi o descompasso entre o prazo de retorno financeiro da atividade mineral - de médio e longo prazo - e a exigência de pagamentos imediatos e sucessivos dos contratos de financiamento. Esse desequilíbrio levou o grupo a contrair novos empréstimos para honrar obrigações anteriores, instaurando um ciclo vicioso de endividamento, no qual recursos de crédito eram utilizados para quitar dívidas já existentes. Diante dessas adversidades, o Grupo LD buscou alternativas para superação da crise econômico financeira, como a mediação prevista no art. 20-B da Lei 11.101/05, objetivando a obtenção de uma carência mínima para adquirir o fôlego necessário para reequilibrar o fluxo de caixa e permitir a continuidade das operações. Contudo, o grupo não obteve êxito na negociação com os credores. A dívida total declarada pelas requerentes, que representa o valor da causa, alcança o montante de R$ 252.379.455,30 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Para equacionar suas dívidas e potencializar suas receitas em um ambiente de segurança jurídica, o Grupo LD recorre ao Poder Judiciário por meio do pedido de recuperação judicial. O objetivo principal é a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 11.101/05.

RESUMO DA DECISÃO: ID. 207968260, PROFERIDA NO DIA 16/09/2025: “Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de ROMA MINERACAO LTDA. (matriz) - CNPJ: 41.778.613/0001-31, ROMA MINERACAO LTDA. (filial) - CNPJ: 41.778.613/0002-12, GUSMIN TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - CNPJ: 11.820.769/0001-72, LOPES NAVEGACOES & TURISMO LTDA. - CNPJ: 10.755.833/0001-16, CENTRO OESTE NAVEGACOES LTDA – EPP - CNPJ: 02.679.237/0001-76, DOERNER & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 12.061.050/0001-68, NORDESTE NAVEGACOES LTDA - CNPJ: 07.289.684/0001-32, II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA. (matriz) - CNPJ: 48.953.815/0001-11, II DE ABRIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA. (filial) - CNPJ: 48.953.815/0002-00, MANAGUI AGROPECUARIA LTDA. (matriz) - CNPJ: 16.527.242/0001-78, MANAGUI AGROPECUARIA LTDA (filial) - CNPJ: 16.527.242/0002-59, bem como pelos produtores rurais MARCIO JOSE DIAS LOPES – CNPJ 61.351.796/0001-11, RODRIGO DOERNER – CNPJ 61.352.097/0001-96, SIRLANA DE SOUZA DOERNER – CNPJ 61.852.643/0001-58, TATIANE COVATTI DOERNER – CNPJ 61.851.323/0001-83, NARA JANE DOERNER – CNPJ 61.851.335/0001-08, NADIA REGINA DOERNER LOPES – CNPJ 61.861.201/0001-78 e GUSTAVO DOERNER LOPES – CNPJ 61.352.018/0001-47. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial” (art. 69 da mencionada norma).” (...) “Conforme consignado no laudo de constatação prévia, a perita identificou a existência das sociedades Roma Prestação de Serviços de Apoio a Mineração Ltda. (CNPJ 54.640.109/0001-12) e Gusmin Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 59.511.887/0001-25), destacando que “Conforme informado pelas requerentes, essas sociedades foram criadas unicamente para contratação de funcionários e prestação de serviços operacionais exclusivamente às empresas Roma Mineração Ltda. e Gusmin Transportes e Locações Ltda., respectivamente.”. Ademais, em consulta ao site da Receita Federal, verifica-se que a Roma Prestação de Serviços de Apoio a Mineração Ltda. tem como sócia a requerente Nádia Regina Doerner Lopes, enquanto a Gusmin Prestação de Serviços Ltda. tem como sócio Gustavo Doerner Lopes. Além dessas, o laudo faz referência às holdings familiar Agronave Participações Ltda. (CNPJ 56.876.795/0001-50), integrada por Rodrigo Doerner e Tatiane Covatti Doerner, e à S. Doerner Participações S/A (CNPJ 56.885.079/0001-30), em nome de Sirlana de Souza Doerner (diretora), Nadia

Regina Doerner Lopes, Rodrigo Doerner e Nara Jane Doerner, ambas constituídas em 16/08/2024. Assim, verifica-se que as referidas sociedades, embora não figurem entre os requerentes da presente Recuperação Judicial, mantêm vínculo operacional e patrimonial com os integrantes do grupo, razão pela qual foram indicadas pela perita para eventual acompanhamento e fiscalização pela Administradora Judicial. Diante disso, determino que a fiscalização exercida pela Administradora Judicial se estenda a tais sociedades" (...) "Nomeio administradora judicial a empresa Catalise Administração Judicial MT Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei." (...) Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). (...) 7.1. Dos bens móveis: Com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade dos bens móveis abaixo, que devem permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05: DESCRIÇÃO DO BEM: 1. PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL160-9S CHASSI HBRH760CAM0000115; 2. CAMINHÃO M. BENS ACTROS 2651S6X4 PLACA FOL5H93; 3. CAMINHONETE CHEVROLET S10 PLACA RRV9B16; 4. CAMINHÃO VOLKSWAGEN 33.480 PLACA SPI4C07; 5. CAMINHONETE FIAT STRADA PLACA SPI6H13; 6. CAMINHONETE TOYOTA HILUX PLACA SPP5G54; 7. CAMINHONETE TOYOTA HILUX SPQ7A37; 8. CAMINHÃO SCANIA R540 RAR6B42; 9. VEÍCULO TOYOTA HILUX CDLOWA4SD/ano 2024/2024 8AJDA3CD9R1844185/SPQ0B00; 10. CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATEGO 1719/48/ano 2022/2023 9BM958154PB288608/RRT3A07; 11. DELIVERY 11.180 2024/2025 BRANCA VOLKSWAGEN DELIVERY 11.180 9535E6TB5SR005194; 12. TRATOR AGRICOLA CASE FARMALL 100 CASE DO BRASIL FARMALL 100 HCCZFA10KNCJ44382; 13. CARRETA GRANELEIRA GRAIN MAX 3500 KUHN GRAIN MAX 35000 01J0040CD301181; 14. DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO (AGRÍCOLA) LANCER MAXIMUS TRM INOX MARCA JAM MODELO 12.000 C/PNEUS JAM LANCER MAXIMUS 12.000 TRM MRM100074000A00; 15. MOTONIVELADORA/PATROL SEM 919 BRZ SEM PATROL SEM 919 BRZ SEM00919CS9900132; 16. ENLEIRADOR RAKE GA4401 KUHN RAKE GA4401 KSAA1060T90A01396; 17. ENFARDADORA FENO ROLO CAMARA VARIAVEL - VB 3160 OPTICUT 2024 KUHN ENFARDADORA VB 3160 OPTICUT KNLA1002L40D00898; 18. PLASTIFICADORA DE FENO - MODELO RW1410M KUHN, RW1410M KNLA1003C70E00181; 19. SEGADORA DISCO GMD310 KUHN GMD310 KSAA1025V80D12298; 20. PLATAFORMA DRAPER TERRA FLEX 3162 4F 40 PES 2024 CASE DO BRASIL PLATAFORMA DRAPER 3162 4F HCCB40FCLPCK23632; 21. ESPALHADOR FORRAGEM GF502-MH KUHN ESPALHADOR FORRAGEM GF502-MH KSAA1018H50B01226; 22. PLATAFORMA DRAPER TERRA FLEX 3162 4F 40 PES CASE DO BRASIL HCCB40FCHPCK23633; 23. PLATAFORMA DRAPER TERRAFLEX 3162 45 PES CASE DO BRASIL HCCB45FCCPCK23163; 24. PLANTADEIRA EASY RISER 3224 22 LINHAS ANO 2024 CASE DO BRASIL PRCY3222VNPD04424; 25. TRATOR AGRICOLA CASE PUMA 200 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL, HCCZC200KPCN56773; 26. PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO PATRIOT 350 CASE ANO/MOD 2024/2024, PRCYP350EPPC6510; 27. TRATOR AGRICOLA CASE STEIGER 420 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL TRATOR STEIGER 420 JEEZC420PPF508850; 28. ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAT-320 ANO 2024 CATERPILLAR CAT00320PBR650247; 29. COLHEITADEIRA CASE AF8250 SERIE:FE8BAU0117 ANO 2024 CASE DO BRASIL, JHFY8250APJB24429; 30. COLHEITADEIRA DE GRAOS, CASE IH MODELO AF7250 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL, JHFY7250EPJB25961; 31. MOTONIVELADORA/PATROL SEM 919 BRZ SEM PATROL SEM 919 BRZ SEM00919CS9900132; 32. ENLEIRADOR RAKE GA4401 KUHN RAKE GA4401, KSAA1060T90A01396; 33. ENFARDADORA FENO ROLO CAMARA VARIAVEL - VB 3160 OPTICUT 2024 KUHN ENFARDADORA VB, KNLA1002L40D00898; 34; PLASTIFICADORA DE FENO - MODELO RW1410M KUHN, KNLA1003C70E00181; 35. SEGADORA DISCO GMD310 KUHN, GMD310 KSAA1025V80D12298; 36. PLATAFORMA DRAPER TERRA FLEX 3162 4F 40 PES 2024 CASE DO BRASIL, 4F HCCB40FCLPCK23632; 37. ESPALHADOR FORRAGEM GF502-MH KUHN, MH KSAA1018H50B01226; 38. PLATAFORMA DRAPER TERRA FLEX 3162 4F 40 PES CASE DO BRASIL, HCCB40FCHPCK23633; 39. PLATAFORMA DRAPER

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-27 em 25/09/2025 17:07:01
Número do documento: 25092316395750700000194329934
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092316395750700000194329934
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 23/09/2025 16:39:58

TERRAFLEX 3162 45 PES, CASE DO BRASIL, HCCB45FCCPCK23163; 40. PLANTADEIRA EASY RISER 3224 22 LINHAS ANO 2024, CASE DO BRASIL, PRCY3222VNPD04424; 41. TRATOR AGRICOLA CASE PUMA 200 ANO/MOD 2024, CASE DO BRASIL, HCCZC200KPCN56773; 42. PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO PATRIOT 350 CASE ANO/MOD 2024/2024 CASE DO BRASIL, PRCYP350EPPC6510; 43. TRATOR AGRICOLA CASE STEIGER 420 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL, JEEZC420PPF508850; 44. ESCAVADEIRA HIDRAULICA CAT-320 ANO 2024 CATERPILLAR, CAT00320PBR650247; 45. COLHEITADEIRA CASE AF8250 SERIE: FE8BAU0117, ANO 2024, CASE DO BRASIL, JHFY8250APJB24429; 46. COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH MODELO AF7250 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL, JHFY7250EPJB25961; 47. COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE IH MODELO AF7250 ANO/MOD 2024 CASE DO BRASIL COLHEITADEIRA, JHFY7250APJB25311; 48. TRATOR AGRICOLA CASE PUMA 200 SERIE P200C402175 CASE DO BRASIL, HCCZ3C00PNCF50220; 49. TRATOR AGRICOLA CASE PUMA 200 SERIE P20EC600332 CASE DO BRASIL, HCCZ3C00LNCF52039; 50. TRATOR AGRICOLA CASE FARMALL 80 A 100 ANO 2020, COR VERMELHA, SERIE F410C400266 CASE DO BRASIL, HCCZFA10EKCJ94054; 51. PÁ CARREGADEIRA HIDRAULICA U30TR, MARCA MBRAZ, COR VERMELHO, BR347MLBO3882; 52. GRADE NIVELADORA GNCP195 5622 KOHLER ANO/MOD 2023 KOHLER, GNCP195 5622 21/2221; 53. FAZENDA PÉ DE SERRA I (MAJESTADE), LOCALIZADA GLEBA STA TEREZINHA, S/N - TABAPORÃ/MT 6804 TABAPORÃ/MT 591,5271; 54. BRITADOR METSO HP 200 HP200SOR0235; 55. ESCAVADEIRA CATERPILLAR HIDR CAT00340TXBZ20038; 56. PA CARREGADEIRA CATERPILLAR HIDR CAT00950HTN300506; 57. REBOQUE RANDON 2E RAN1I43; 58. SEMI-REBOQUE RANDON 3E RAN1I33; 59. SEMI-REBOQUE RANDON 3E RAN1I53; 60. CAMINHONETE FIAT STRADA RRZ5G41; 61. CAMINHONETE FIAT STRADA SPD5J53; 62. ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 CAT00320JBR640515; 63. ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 323 CAT00323TBR940027. 7.2. Dos bens imóveis: Em relação aos bens imóveis, os requerentes alegam que a Fazenda Alvorada II, situada no Município de Ipiranga do Norte/MT, com área de 2.687,0049 hectares, registrada sob a matrícula n. 82.454 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT (id. 205531794), “[...] constitui um dos principais ativos do grupo empresarial, sendo área essencial para o cultivo, colheita e manutenção da atividade produtiva. Sua perda inviabilizaria a geração de receita e comprometeria o ciclo agrícola em andamento, razão pela qual é imprescindível impedir qualquer consolidação em favor do credor.”. Alegam, ainda, que o imóvel está vinculado à Cédula de Crédito Bancário n. 204157, emitida em favor do Banco BOCOM BBM S/A, com garantia hipotecária, tendo sido objeto de notificação extrajudicial de consolidação da propriedade. Na constatação prévia, a perita identificou que a Fazenda Alvorada II, encontra-se em operação em fase pós-colheita de milho, comporta “aproximadamente 300 (trezentas) cabeças de gado em confinamento, para engorda e venda, sendo que a maior parte do rebanho provém de fazenda de cria das empresas do grupo”, “é composta por galpão de confecção de ração animal, estrutura completa de curral e confinamento e potreiros para rodízio e manejo do gado em aproximadamente 550ha.”. Pontuou ainda que, “excluída a área de mineração e de pecuária de confinamento” é utilizada em atividade por meio de parceria/arrendamento, concluindo que “Em que pese a atividade não ser exercida diretamente pelos autores, entende-se que há produção através de terceiros mediante contratos de parceria/arrendamento. Portanto, produtiva a unidade. A atividade de agricultura exercida em parte das propriedades mediante o sistema de parceria/arrendamento faz parte da opção negocial do grupo.”. Com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade do bem imóvel abaixo, que deve permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05: 64. 16,66% Fazenda Alvorada II, localizada Rod MT 220 - km 45 em Ipiranga do Norte/MT, matrícula, 82.454, 2.687,00. Em relação aos demais bens cuja essencialidade foi pleiteada e, inclusive, houve verificação e declaração de essencialidade pelo perito judicial, verifico dos autos que não foram apresentadas as respectivas matrículas, devendo os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentá-las a fim de comprovar a propriedade e a existência de gravames. Ademais, devem elucidar a real necessidade de reconhecimento da essencialidade, uma vez que, tratando-se de bens que não possuem qualquer tipo de gravame, há impossibilidade da prática de atos constritivos enquanto perdurar o stay period, nos termos do art. 6º, III, da Lei 11.101/05. (...) A parte autora deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. (...) Após a apresentação da minuta do edital, deverá

a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I – o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. f) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. g) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; h) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item "f"). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. i) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. j) Determino o levantamento do sigilo dos documentos juntados sob os ids.205698676 a 205702251, excetuando-se o extrato bancário constante do id.205702244, o qual deverá permanecer sigiloso, em razão da natureza das informações e da proteção conferida pelo sigilo bancário. k) Intimem-se os recuperandos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovarem o pagamento dos valores fixados a título de remuneração da perícia da constatação prévia (id. 205772867). Realizado o pagamento, fica, desde já, autorizado o respectivo levantamento.".

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: CLASSE GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R$ 116.702,97; BANCO BRADESCO S.A. R$ 4.177.435,00; BANCO BRADESCO S.A. R$ 1.330.996,00; BANCO BRADESCO S.A. R$ 4.042.553,00; BANCO BRADESCO S.A. R$ 1.241.450,31; BANCO BRADESCO S.A. R$ 1.605.016,00; BANCO SICOOB S.A. R$ 1.695.000,00; BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA R$ 70.266,90; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 4.533.699,17; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 3.371.476,57; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 2.179.337,67; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 1.279.595,27;CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 5.144.634,62; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 4.953.913,49; GABRIEL DE OLIVEIRA DOERNER R$ 10.000.000,00; GABRIEL DE OLIVEIRA DOERNER R$ 7.269.900,00; PIONEIRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA R$ 4.740.279,53; SICOOB CREDISUL R$ 3.726.775,74; SICOOB CREDISUL R$ 3.109.890,53; SICOOB CREDISUL R$ 3.458.534,76; SICOOB CREDISUL R$ 2.677.400,41; SICOOB NORTE MT R$ 132.502,40; SICOOB NORTE MT R$ 4.788.636,55; SICOOB NORTE MT R$ 7.749.596,15; SICOOB NORTE MT R$ 5.011.814,94; SICOOB NORTE MT R$ 2.333.008,42; SICOOB NORTE MT R$ 1.558.667,22; SICOOB NORTE MT R$ 1.461.167,38; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 707.542,51; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 2.350.836,56; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 603.499,14; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 248.155,96; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 4.037.989,13. **TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R$ 101.708.274,30.**

CLASSE QUIROGRAFÁRIA: 46.459.480 ADEMAR NUNES XIMENES R$ 113.000,00; AÇO NOBRE MATERIAIS ESPECIAIS LTDA R$ 2.110,00; AGROPECUARIA CAMPO E LAVOURA R$ 25.009,35; ALELO INSTITUIÇAO DE PAGAMENTO S.A. R$ 23.760,22; ALESSANDRA CAMPOS DE ABREU NICOLI R$ 350.000,00; ALFA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R$ 983,79; ALFA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R$ 949,50; ALFA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CARDOSO R$ 349,50; ALMARO COMERCIO DE BORRACHA E FERRAMENTAS LTDA R$ 11.388,22; ALMEIDA E DALE LUCHE LTDA R$ 133.000,00; ALMINO AFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R$ 200.000,00; ANDRE CAVALCANTI VERZUTTI LTDA R$ 901,46; ANGELI KATIUCIAGUTERRES DOS SANTOS R$ 12.500,00; AR

ALVES MOVEIS E DECORACOES LTDA R$ 770.000,00; ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 477.990,63; ARAGUAIA AGRICOLA LTDA - LUCAS DO RIO VERDE R$ 2.125.000,00; ARQUITETO HOME COMÉRCIO DE ARTIGOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 5.582,53; ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S A R$ 337.000,00; ATUAL TINTAS LTDA R$ 3.173,75; AUDAX CAPITAL SECURITIZADO RA S.A R$ 100.000,00; AUTO CENTER TUIUIU LTDA R$ 9.775,49; AUTO POSTO PIQUIRI LTDA R$ 6.179,85; BALA FUNILARIA E PINTURA R$ 3.900,00 BANCO BOCOM BBM S.A. R$ 4.984.992,69; BANCO BRADESCO S.A. R$ 106.972,14; BANCO BRADESCO S.A. R$ 35.342,41; BANCO BRADESCO S.A. R$ 146.256,22; BANCO BRADESCO S.A. R$ 44.789,39; BANCO BRADESCO S.A. R$ 27.255,76; BANCO BRADESCO S.A. R$ 231.424,13; BANCO BRADESCO S.A. R$ 154.627,31; BANCO BRADESCO S.A. R$ 101.044,50; BANCO BRADESCO S.A. R$ 59.128,00; BANCO BRADESCO S.A. R$ 79.301,94; BANCO BRADESCO S.A. R$ 296.088,49; BANCO BTG PACTUAL S.A.R$ 24.024.327,20; BANCO SICOOB S.A. R$ 192.061,48; BANCO SICOOB S.A. R$ 230.473,80; BANCO SICOOB S.A. R$ 51.993,10; BANCO SICOOB S.A. R$ 51.552,78; BANCO SICOOB S.A. R$ 242.062,28; BANCO SICOOB SA. R$ 51.985,58; BEIRA RIO - SINOP R$ 496,92; BEIRA RIO - SINOP R$ 22.941,27; BOOZ OPERADORA DE VIAGENS LTDA R$ 4.243,68; BRADESCO ADM CONSORCIOS LTDA R$ 200.974,68; BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA R$ 283.372,63; BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA R$ 400.682,24; BRASIL PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA R$ 626,04; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MATRIZ R$ 99.133,14; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MATRIZ R$ 179.017,27; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PECAS P VEICULOS LTDA-EPP R$ 2.020,00; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 1.164,86; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 14.467,30; CENTAURO PAPEIS E SERVIÇOS LTDA R$ 4.169,00; CENTRAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAL LTDA R$ 104.468,00; CENTROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R$ 700,00; CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 1.212,00; CHIANCA SOFTWARES LTDA R$ 710,00; COM ARTEF BOR ESTRELA LTDA R$ 5.926,40; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA R$ 8.019,96; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA R$ 565,00; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA R$ 24.336,81; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA R$ 52.137,46; COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS CLARION LTDA R$ 5.551,27; COPECAL AUTO PECAS R$ 4.731,33; COPECAL AUTO PECAS R$ 5.359,67; CPX DISTRIBUIDORA S/A R$ 84.696,69; DANIEL WINTER R$ 12.012.163,60; DANIEL WINTER R$ 21.633,37; DECORARTE MATO GROSSO VIDRACARIA LTDA R$ 28.340,00; DEDETIZADORA ESTRELA LTDA ME R$ 1.250,00; DELLALIBERA & CIA LTDA R$ 14.000,00; DELREY DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI R$ 8.851,69; DELREY DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI R$ 1.515,00; DILCEU LUIZ GOTARDO R$ 1.073.849,83; DIMEL MATERIAIS ELETRICOS R$ 7.541,27; DISFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS R$ 1.024,50; E. LORENZETTI & CIA LTDA - ME R$ 12.818,63; ECOCENTAURO SISTEMAS INTELIGENTES R$ 516,12; ELETRICA SINOP LTDA R$ 162.000,00; ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA. R$ 1.377,56; ENFLOR JARDINS LTDA R$ 20.000,00; EQUIMAR EQUIPAMENTOS MARITIMOS IND. E COM. LTDA R$ 600,00; EXPAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R$ 360.000,00; F B MAQUINAS LTDA R$ 3.840,00; FAAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA R$ 5.845,04; FERNANDO DA SILVEIRA PEREZ LTDA R$ 36.478,75; FERRAMENTEC COM FERRAG MAQ MAT CONST ELETRICOS R$ 2.265,33; FINGER & CIA LTDA R$ 1.007,51; FINGER & CIA LTDA R$ 1.531,06; FINGER & CIA LTDAR$ 498.977,00; FINGER & CIA LTDA R$ 681,05; FISCONORTE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA R$ 23.784,00; FORTAO PARAFUSOS LTDA R$ 147,70; FORTEPAR COMERCIO ATACADISTA DE PARAFUSOS LTDA R$ 343,78; FORTEPAR COMERCIO ATACADISTA DE PARAFUSOS LTDA R$ 4.820,87; GAZAN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$ 29.183,47;GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO S.A R$ 4.499,80; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R$ 3.660,00; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R$ 8.105,48;GD COMERCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA R$ 455,55; GERDAU AÇOS LONGOS S/A R$ 50.679,74; GIOM MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA R$ 1.566,00; GIOM MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA R$ 1.029,00; GIOVANNA MENDONCA DE ARAUJO R$ 1.438,60; GLEIDSON TORNEARIA R$ 824,75; GLEIDSON TORNEARIA LTDA R$ 470,00; GLEIDSON TORNEARIA LTDA ME R$ 6.660,00; GMC INFORMATICA R$ 4.200,00; GRANFER

IMPORT E DIST DE FERRAGENS LTDA R$ 6.838,25; GTL INDUSTRIA E COMERCIO R$ 1.241,61; GTL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 18.759,94; GTL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 12.656,49; HILÁRIO RENATO PICCINI R$ 42.000.000,00; HOLD BACK LTDA R$ 137.385,60; HOLD BACK LTDA R$ 100.000,00; IMPORCATE COM DE PECAS P/TRATORES LTDA R$ 93.264,43; IND IMPLEMENTO AGRICOLAS SILTOMAC LTDA R$ 162.382,50; INOX SINOP LTDA R$ 30.000,00; J.V. MOVEIS E DECORACOES LTDA R$ 330.000,00; JAQUES MAQUINAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA R$ 9.000,00; JARDIM MONTE CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA R$ 800.203,40; JD RECAPAGENS DE PNEUS LTDA R$ 16.875,00; JL REBOUÇAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA R$ 1.373,44; JOAO CARLOS DAMACENA R$ 350.000,00; JOAO M DE ALMEIDA R$ 4.405,00; JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A R$ 3.560,35; JUMASA AGRICOLA-JUARA R$ 340.000,00; LEMA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA R$ 5.750,00; LIDER ALINHAMENTOS LTDA R$ 680,00; LIDER PEÇAS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA R$ 856,80; LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA R$ 5.730,88; LUMAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA R$ 1.843,00; LUZ DE AMORIM DIAS & AMORIM DIAS LTDA R$ 12.529,30; M.L.S. BARBOSA RADIADORES LTDA R$ 4.607,50; MAC COMERCIO DE MOVEIS LTDA R$ 1.962,00; MACIEL E COSTA LTDA - CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUARIOS R$ 13.500,00; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R$ 6.868,00; MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A R$ 4.495,62; MAQUINAS FURLAN LTDA R$ 373.289,67; MARCO AURELIO RUANO GASPAR R$ 1.243.508,70; MARIN E CESAR LTDA R$ 2.187,75; MASTER - E S SERVCOS AUTOMOTIVOS LTDA R$ 8.100,00; MATO GROSSO LIMPEZA E IMPERMEABILIZACAO LTDA R$ 1.920,00; MAX HIDRAULICA LTDA R$ 8.816,99; MAX HIDRAULICA LTDA R$ 873,00; MB SILOS R$ 5.520.000,00; MEC ROLAMENTOS E PECAS LTDA R$ 2.210,00; MEK DIESEL - DEBORA C. C. MOREIRA R$ 2.150,00; METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 50.990,01; MIZAEL KREVICZ DE ABREU R$ 800.000,00; MORUMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA R$ 480.219,50; NORTESUL DISTRIBUIDOR AUTOMOTIVOS R$ 4.293,33; NOVA AUTO ELETRICA - AES AUTO ELETRICA R$ 1.215,00; NOVA AUTO ELETRICA - AES AUTO ELETRICA R$ 17.501,00; NOVA MUTUM COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA R$ 2.639,84; OMANI COMERCIO LTDA R$ 68.600,00; OPTUS ENERGY PROTECT LTDA R$ 12.572,90; OURO ROLAMENTOS E COMERCIO LTDA R$ 6.688,00; OXIGENIO DOIS IRMAOS R$ 630,00; OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI R$ 350,00; P CANDIDO TRANSPORTES LTDA R$ 15.740,00; P H J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 76.271,26; PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA R$ 3.721,01; PARANÁ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA R$ 16.161,07; PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA R$ 8.488,00; PASA TRATOR PECAS LTDAR$ 22.215,90; PAULATTI E CIA LTDA EPP – AGRISSERRA R$ 3.232,50; PAULO HENRIQUE MULLER DA SILVA R$ 1.620.000,00; PERFISA - PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA R$ 384,04; PERFISA - PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA R$ 6.908,50; PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 140.216,67; PHJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 557,44; PHJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 606,13; PHJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 26.993,92; PINEZE & CIA LTDA R$ 500,00; PORTO E PORTO DE MELLO LTDA R$ 757,72; PORTO E PORTO DE MELLO LTDA R$ 335,90; PRODUZA SERVIÇOS DE PREPARAÇAO DE TERRENO E MECANIZAÇAO AGRIGOLA LTDA R$ 800.000,00; PROMINAS CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA R$ 14.125,38; R. O. GARCIA LTDA R$ 4.788,00; R1CONSTRUÇÕES R$ 144.000,00; R3 TRATOR PECAS LTDA R$ 6.863,38; R3 TRATOR PECAS LTDA R$ 544,37; R3TRATOR PEÇASLTDA R$ 8.604,54; RACHEL VAL RAFFA R$ 700.000,00; RADIADORES ELITE LTDA R$ 1.300,00; RADIADORES ELITE LTDA R$ 1.446,00; RAETEC ELETROTECNICA LTDA R$ 4.016,09; RAETEC SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA R$ 19.576,79; RC MAQUINAS E IMPLEMENTOS DE SINOP R$ 124.295,93; RD TRANSPORTE E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA R$ 8.520,00; RECCOAT COMERCIO DISTRIBUICAO LOGISTICA E SERVICO LTDA R$ 8.738,00; RECH AGRICOLA S/A R$ 24.694,30; RENAVISAT MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA R$ 924,30; RICARDO OGALHA GARCIA R$ 12.108,34; RICARDO PUBLIO DE OLIVEIRA R$ 1.560.000,00; RICARDO PUBLIO DE OLIVEIRA R$ 1.560.000,00; RILT SEGURANCA E SERVICOS LTDA R$ 372.138,71; RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA R$ 3.689,99; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. R$ 5.644,99; RODOESTE-IMPLEMENTOS DE

TRANSPORTE LTA R$ 1.866,67; RODOMOLAS AUTO PECAS LTDA R$ 9.119,91; RODOMOLAS AUTO PEÇAS LTDA R$ 485,13; ROLANDIA ROLAMENTOS LTDA R$ 4.428,40; ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA R$ 539,41; ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA R$ 5.404,79; ROTA OESTE MAQUINAS LTDA R$ 18.497,21; RR COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS LTDA-ME R$ 4.800,00; RRT SERVIÇOS - CICERO SEGUNDO DA SILVA R$ 37.552,00; SAFRA TRR R$ 5.720,00; SAFRATRR R$ 188.750,00; SANTIAGO COM. DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA R$ 400.000,00; SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R$ 646.384,69; SICOOB CREDISUL R$ 282.058,70; SICOOB CREDISUL R$ 565.000,00; SICOOB CREDISUL R$ 351.820,50; SICOOB CREDISUL R$ 98.794,30; SICOOB CREDISUL R$ 1.509.390,00; SICOOB CREDISUL R$ 415.000,00; SICOOB CREDISUL R$ 10.647,71; SICOOB CREDISUL R$ 402.000,00; SICOOB CREDISUL R$ 78.216,08; SICOOB CREDISUL R$ 1.509.390,00; SICOOB CREDISUL R$ 494.120,80; SICOOB CREDISUL R$ 126.493,63; SICOOB CREDISUL R$ 108.411,17; SICOOB CREDISUL R$ 42.500,00; SICOOB CREDISUL R$ 50.000,00; SICOOB CREDISUL R$ 1.519.769,97; SICOOB CREDISUL R$ 23.135,20; SICOOB CREDISUL R$ 818.186,67; SICOOB CREDISUL R$ 174.000,00; SICOOB CREDISUL R$ 1.834,18; SICOOB CREDISUL R$ 1.275.144,29; SICOOB NORTE MT R$ 14.450,08; SICOOB NORTE MT R$ 399.581,54; SICOOB NORTE MT R$ 175.458,90; SICOOB NORTE MT R$ 169.964,80; SICOOB NORTE MT R$ 48.322,50; SICOOB NORTE MT R$ 165.165,59; SICOOB NORTE MT R$ 350.000,00; SICOOB NORTE MT R$ 203.957,76; SICOOB NORTE MT R$ 112.538,36; SICOOB NORTE MT R$ 2.542.784,55; SICOOB NORTE MT R$ 667.331,67; SICOOB NORTE MT R$ 301.878,00; SICOOB NORTE MT R$ 48.327,68; SICOOB NORTE MT R$ 4.084.572,84; SICOOB NORTE MT R$ 1.517.659,94; SICOOB NORTE MT R$ 48.322,50; SICOOB NORTE MT R$ 200.000,00; SICOOB NORTE MT R$ 3.508.134,99; SICOOB NORTE MT R$ 442.733,31; SICOOB NORTE MT R$ 180.166,09; SICOOB NORTE MT R$ 260.261,40; SICOOB NORTE MT R$ 472.199,40; SICOOB NORTE MT R$ 273.600,00; SICOOB NORTE MT R$ 467.490,54; SICOOB NORTE MT R$ 351.760,50; SICOOB NORTE MT R$ 203.385,06; SICOOB NORTE MT R$ 279.720,02; SICOOB NORTE MT R$ 3.471.680,30; SICOOB NORTE MT R$ 1.086.703,50; SICOOB NORTE MT R$ 647.112,77;SICOOB NORTE MT R$ 245.955,27; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 183.567,30; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 199.999,49; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 24.485,23; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 121.240,26; SICREDI CELEIRO MT/RR R$ 312.479,89;SINOP COMERCIO DE PECAS LTDA R$ 850,00; SINOP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA R$ 756,00; SORRIPESO COMERCIO DE BALANCAS LTDA R$ 57.924,67; SOTREQ S/A - SINOP R$ 31.973,34; STEFAN MONTEIRO R$ 6.000,00; STS SERVICOS FINANCEIROS E COBRANCAS LTDA R$ 454.582,45; SUPERNOVA COMERCIO LTDA R$ 2.161,00; SUPERTEC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA R$ 454,40; TARCISIIO DE OLIVEIRA LOPES R$ 4.372,83; TC9 - OFFICE PRINTER LTDA R$ 260,90; TELACO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA R$ 27.333,00; TGA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA R$ 13.053,60; THONET INTERIORES R$ 24.492,84; TOP STAR PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS EIRELI R$ 6.873,83; TORNEARIA CELESTE LTDA R$ 521,40; TOTALINE - DUZZI CLIMATIZACAO R$ 8.280,95; TREVAO COM DE FILTROS E LUBRI LTDA R$ 14.736,86; TREVÃO COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA EPP R$ 22.364,53; TREVAO COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA R$ 1.718,50; TREVAO LUBRIFICANTES R$ 1.176,65; TROPICAL MOTOS R$ 565,00; TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA R$ 191.838,73;USITINTAS COMERCIO DE TINTAS EIRELI R$ 13.882,00; V. G. DA SILVA R$ 1.790,00; VALDESON PEREIRA DA SILVA R$ 117.000,00; WILSON LOPES AGUERRA R$ 2.281.000,00; WINTER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R$ 60.000,00; WS CARDAN SERVIÇOS DE MECANICA R$ 1.630,00; WURTH DO BRASIL R$ 3.366,95. **TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: R$ 150.483.981,00. TOTAL DE CREDITOS CONCURSAIS: R$ 252.192.255,30.**

ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e com observância aos requisitos do art. 9º da mesma lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL , CNPJ n.º 61.919.438/0001-62, com endereço na Rua Blumenau, n 1271, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste -

MT - CEP 78.850-000, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Responsáveis Técnicos: Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS) e Luís Felipe Nogueira Pacheco (OAB/MT 34.475-A) - grupold@cataliseaj.com.br. ou **através do site** www.cataliseaj.com.br. Atinente às objeções ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas nos autos do processo principal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital disposto no art. 7º, §2º (segunda relação de credores), ou art. 53, parágrafo único (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial), ambos da Lei n. 11.101/2005. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei.

SINOP/MT, data e assinado eletronicamente.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.